

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE SANITÁRIO DE PACIENTES

AS REFERÊNCIAS - SUS

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 50.320.605/0001 -38, com sede na cidade de Ilhabela - SP, na Rua Padre Bronislau Cherek, nº 15, Centro, CEP: 11630-000, por meio de sua interventora **SANDRA MARIA MACEDO SANTANA PINHEIRO**, brasileira, servidora pública municipal, portadora da cédula de identidade RG n.º 18.731.999-6 SSP/SP, e devidamente inscrita no CPF(MF) n.º 289.584.638-30, com endereço à Rua Padre Bronislau Cherek, nº 15, Centro, CEP: 11630-000, doravante denominado CONTRATANTE, e **KERINE DE JESUS SIRINO LOCADORA – EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ(MF) n.º 09.535.629/0001-00, com sede à Rua Manoel Macario da Silva, 254, Barra Velha Ilhabela-SP, CEP 11630-000, neste ato representada por sua sócia administradora **KERINE DE JESUS SIRINO**, brasileira, empresária, casada, portadora da cédula de identidade RG n.º 41.943.035-0, devidamente inscrita no CPF(MF) n.º 290.912.718-41, residente e domiciliada à Rua Travessa Francisco Miguel, 30, Água Branca, Ilhabela-SP, CEP 11630-000, doravante denominada CONTRATADA, para executar a prestação de serviços de transporte sanitário, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte de pacientes para centros de referência (conforme relação dos

KP



pacientes fornecida pela Secretaria Municipal da Saúde) para realização de consultas e exames.

Sendo que os serviços serão divididos em três categorias de viagens e preços, conforme as localidades e conforme previsão descrita nas cláusulas retro.

Parágrafo Primeiro: Serviço de transporte/locação de veículo, tipo van executiva com capacidade mínima de 15 (quinze) lugares, com poltronas reclináveis, maleiros, porta pacotes, ar condicionado, som ambiente TV/DVD, seguro de acidentes pessoais em favor dos passageiros, (doc. anexo), incluindo motorista, combustível, taxas e pedágios, para o transporte intermunicipal de pacientes as referências SUS na Grande São Paulo, Guarulhos, Santa Marcelina, Itaquera, Santo Amaro, Mooca, Bela Vista, Higienópolis, Nova Heliópolis, Jardim Paulista, Vila Mariana, Ibirapuera, Vila Clementino, Santa Cecilia, Cerqueira Cezar, Ipiranga, Paraiso, Lapa, Liberdade, Vila Alpina e Sapopemba.

Parágrafo Segundo: Serviço de transporte/locação de veículo, tipo van executiva com capacidade mínima de 15 (quinze) lugares, com poltronas reclináveis, maleiros, porta pacotes, ar condicionado, som ambiente TV/DVD, seguro de acidentes pessoais em favor dos passageiros, (doc. anexo), incluindo motorista, combustível, taxas e pedágios, as referências SUS, para o transporte intermunicipal de pacientes ao Vale do Paraíba.

Parágrafo Terceiro: Serviço de transporte/locação de veículo, tipo van executiva com capacidade mínima de 15 (quinze) lugares, com poltronas reclináveis, maleiros, porta pacotes, ar condicionado, som ambiente TV/DVD, seguro de acidentes pessoais em favor dos passageiros, (doc. anexo), incluindo motorista, combustível, taxas e



pedágios, para o transporte intermunicipal de pacientes as referências SUS na cidade de Caraguatatuba.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor pago ao serviço supra descrito será escalonado conforme a localidade para qual o serviço foi contratado, sendo a viagem paga por valor fechado, ou seja, valor fixo para cada destino independentemente da rota que a Contratada necessite fazer em caso de possíveis interrupções em vias normais de acesso, conforme valores a seguintes descritos:

- 1- Grande São Paulo, Guarulhos, Santa Marcelina, Itaquera, Santo Amaro, Mooca, Bela Vista, Higienópolis, Nova Heliópolis, Jardim Paulista, Vila Mariana, Ibirapuera, Vila Clementino, Santa Cecília, Cerqueira Cezar, Ipiranga, Paraíso, Lapa, Liberdade, Vila Alpina e Sapopemba; Valor fixo de **R\$ 1.690,00 (Um mil seiscentos e noventa reais)**, quantidade máxima de transporte 240 (duzentas e quarenta) viagens, marca do veículo fornecido “*SPRINTER*”.
- 2- Vale do Paraíba, valor fixo de **R\$ 1.203,00 (mil duzentos e três reais)**, quantidade máxima de transporte 240 (duzentas e quarenta) viagens, marca do veículo fornecido “*SPRINTER*”.
- 3- Caraguatatuba valor fixo de **R\$ 550,00 (Quinhentos e Cinquenta reais)**, quantidade máxima de transporte 72 (Setenta e Duas) viagens, marca do veículo fornecido “*SPRINTER*”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços, objeto deste contrato será efetuado dez (10) dias após apresentação da nota fiscal, acompanhada da planilha com o registro das respectivas viagens realizadas e mediante ateste do Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde que o serviço foi devidamente prestado.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo mais de 10 (dez) dias de atraso nos pagamentos, serão incorridos multa de 1% (Um por cento), acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo índice do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, este último na hipótese de atraso em prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo: O atraso superior a 20 (vinte) dias corridos autorizará a **CONTRATADA** a suspender os serviços, exceto nos casos de emergência, até a efetiva quitação, sendo que se o atraso persistir por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, autorizará a **CONTRATADA** a considerar rescindido o presente instrumento, incluindo os serviços, ressalvado o direito de cobrar os valores em aberto, além da multa rescisória constante nas disposições gerais deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE E SEGURO DE PASSAGEIROS E TERCEIROS

Toda responsabilidade referente ao transporte é de responsabilidade da CONTRATADA, bem como os desdobramentos que a má execução desse serviço possam ocasionar, respondendo ainda na esfera criminal e cível conforme o caso.

Conforme documentos anexos todos os veículos da CONTRATADA possuem seguro para passageiros e terceiros; devendo a CONTRATADA, sempre manter os mesmos ativos, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na data da assinatura mesmo, e encerrando no dia **01 de setembro de 2020**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São responsabilidades e obrigações da CONTRATADA: Cumprir os horários e trajetos fixados pela "CONTRATANTE"; Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da "CONTRATANTE"; Contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os passageiros; Tratar com cortesia os passageiros e os servidores ou agentes de fiscalização da "CONTRATANTE"; Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados à "CONTRATANTE", aos passageiros ou a terceiros, por dolo ou culpa; Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus colaboradores; A inexecução do objeto



do presente contrato nas datas e horários previstos implicará na aplicação de multa no de 20% (vinte por cento) do valor previsto para viagem programada.

Emitir nota fiscal dos serviços prestados e enviar em tempo hábil ao setor financeiro da CONTRATANTE para pagamento, juntamente com a planilha de viagens e visto do setor de transporte da secretária de saúde do município de Ilhabela, que será responsável por atestar o serviço prestado; O não envio da respectiva planilha assinada, implicará na suspensão dos pagamentos até a regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

À "CONTRATANTE", caberão as seguintes atribuições: Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros de sua responsabilidade; Notificar, formal e tempestivamente a "CONTRATADA" sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato. Efetuar o pagamento á CONTRATADA, após a conclusão do serviço objeto deste contrato, observando os valores emitidos em nota fiscal, os quais deverão ser atestados pelo setor de transporte da secretária de saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido: Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido, desde que haja conveniência para a Administração; Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior; Descumprimento do prazo/horários das viagens; Prestação do serviço de

forma inadequada; Por interesse da Administração Municipal, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias, notificação essa que poderá ser remetida por correio ou e-mail, desde que devidamente comprovado o recebimento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS A CONTRATADA

A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades e multas: Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades; Multas sobre o valor total atualizado do contrato: Multa de 20 % (vinte) por sobre o valor da viagem não realizada.

A violação de qualquer cláusula deste instrumento dará causa à rescisão antecipada do presente, obrigando a parte infratora ao pagamento à parte contrária no valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor do faturamento do mês que ocorrer a infração.

Parágrafo único: Acordam as partes que todas as sanções, atos e medidas, pactuadas com base neste contrato, produzirão desde logo seus efeitos independentes de quaisquer avisos, notificações e interpretações prévias

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Sobre os Limites de Responsabilidade, a **CONTRATADA** está limitada ao cumprimento das obrigações assumidas neste contrato e não responderá pelas

perdas e danos ou lucros cessantes, nem será responsável por qualquer reclamação de terceiros contra a **CONTRATANTE** que não estejam relacionadas diretamente com a prestação dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATANTE** fornecerá todas as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados, no que se refere as planilhas e itinerários das viagens a serem realizadas, sempre observando um prazo mínimo para organização e logística da contratada.

Parágrafo Segundo: As comunicações e notificações decorrentes do presente contrato serão feitas por correspondência com que se possa comprovar o recebimento pelo destinatário ou e-mail com a devida comprovação, dirigida aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Parágrafo Terceiro: Toda e qualquer notificação, alteração ou aditamento ao presente contrato somente será válido por escrito e assinado pelas partes.

Parágrafo Quarto: Qualquer aceitação, prorrogação ou tolerância de uma parte em relação às obrigações assumidas pela outra na presente relação contratual será sempre em caráter precário e limitado, não constituído alteração ou novação contratual, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévios à parte, ressalvados os casos em que o silêncio da parte e/ou a sua inércia são erigidos como manifestação de sua concordância tácita em relação aos atos praticados pela outra.

Parágrafo Quinto: Este contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo específico, firmado por seus respectivos representantes legais.

Parágrafo Sexto: Verificando-se a nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade de qualquer cláusula deste contrato, permanecerão em vigor as suas demais disposições, desde que não decorrentes daquela em relação à qual foi constatado um dos vícios anteriormente mencionados, comprometendo-se as partes a estabelecer, de comum acordo, outra norma de regência para substituí-la, preservando-se, na medida do possível, sua finalidade dentro deste contrato, bem como seu valor econômico.

Parágrafo Sétimo: O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo: Os casos omissos serão equacionados à luz da legislação em vigor.

Parágrafo Nono: As partes elegem o foro de Ilhabela, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença



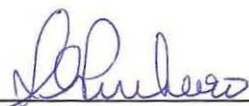
de 02 (duas) testemunhas que a tudo foram presentes, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Ilhabela, 02 de março de 2020.



KERINE DE JESUS SIRINO LOCADORA – EIRELI

KERINE DE JESUS SIRINO



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA

SANDRA MARIA MACEDO SANTANA PINHEIRO

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE SANITÁRIO DE PACIENTES / AS REFERÊNCIAS - SUS

Pelo presente termo de aditamento ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE SANITÁRIO DE PACIENTES / AS REFERÊNCIAS - SUS**, firmado em 02/03/2020, as partes **CONTRATANTE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 50.320.605/0001-38, com sede na cidade de Ilhabela – SP, na Rua Padre Bronislau Chereck, nº 15, Centro, CEP: 11.630-000, neste ato representada por sua interventora **SANDRA MARIA MACEDO SANTANA PINHEIRO**, brasileira, servidora pública, portadora da cédula de identidade RG n.º 18.731.999-6, devidamente inscrita no CPF(MF) n.º 289.584.638-30, e **CONTRATADA: KERINE DE JESUS SIRINO LOCADORA – EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ(MF) n.º 09.535.629/0001-00, com sede à Rua Manoel Macário da Silva, 254, Barra Velha Ilhabela-SP, CEP 11630-000, neste ato representada por sua sócia administradora **KERINE DE JESUS SIRINO**, brasileira, empresária, casada, portadora da cédula de identidade RG n.º 41.943.035-0, devidamente inscrita no CPF(MF) n.º 290.912.718-41, residente e domiciliada à Rua Travessa Francisco Miguel n.º 30, bairro Água Branca, cidade de Ilhabela-SP, CEP 11630-000, se compõem no sentido de aditar o contrato já firmado nos seguintes termos:

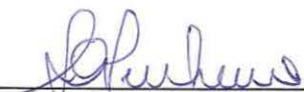
Desse modo, ante a concordância de ambas as partes, fica aditado o presente **CONTRATO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE SANITÁRIO DE PACIENTES / AS REFERÊNCIAS - SUS**, constando a partir da assinatura do presente instrumento a nova data de vigência, ou seja, sua prorrogação, o qual terá vencimento em 31 de dezembro de 2020, dessa forma a Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO, passará a vigor com o seguinte teor:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

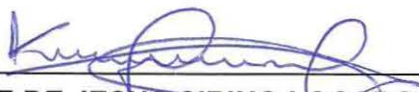
Este contrato será prorrogado a partir da assinatura do presente instrumento de aditivo até o dia 31 de dezembro de 2020, prazo fim do convênio firmado entre a **CONTRATANTE** e Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Após a devida assinatura do presente instrumento, o mesmo passará a ser parte integrante e inseparável do contrato supra indicado, revogando-se ainda as disposições em contrário, bem como ratificando as lá já existentes.

Ilhabela, 02 de setembro de 2020.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA
SANDRA MARIA MACEDO SANTANA PINHEIRO



KERINE DE JESUS SIRINO LOCADORA - EIRELI
Kerine de Jesus Sirino

Testemunha

CPF(MF) n.º

Testemunha

CPF(MF) n.º



2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE SANITÁRIO DE PACIENTES PARA CENTROS DE REFERÊNCIAS SUS, CELEBRADO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA E A EMPRESA KERINE DE JESUS SIRINO LOCADORA - EIRELI.

Pelo presente instrumento A **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**, já qualificada no Contrato de Prestação de Serviços ora aditado, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa KERINE DE JESUS SIRINO LOCADORA - EIRELI, já qualificada no doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo aditivo ao Contrato supra, nos seguintes termos:

OBJETO DO TERMO ADITIVO

Considerando o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de Ilhabela através do Convênio nº 001/2021, com base no Decreto nº. 3744/2021 e diante da necessidade dos serviços prestados pela Contratada, modifica-se a Cláusula Terceira do contrato que passa a vigor com o seguinte teor a partir do dia 01 de setembro de 2022:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

A **CONTRATADA** se compromete a cumprir o objeto do presente contrato pelo preço específico abaixo, inclusas todas as despesas com impostos, taxas e outros incidentes sobre os serviços, despesas com quebra de

peças ou defeitos, pedágios e encargos de toda natureza que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado:

1. Centros de saúde da região da Grande São Paulo, conforme endereços descritos na Cláusula Segunda, valor fixo por viagem R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Quantidade máxima de transporte: 250 (duzentas e cinquenta) viagens.
2. Centros de saúde do Vale do Paraíba, conforme endereços descritos na Cláusula Segunda, valor fixo por viagem R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Quantidade máxima de transporte: 300 (trezentas) viagens.
3. Centros de saúde do Litoral Norte, conforme endereços descritos na Cláusula Segunda, valor fixo por viagem R\$ 700,00 (setecentos reais). Quantidade máxima de transporte: 315 (trezentas e quinze) viagens.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem válidas e ratificadas as cláusulas inalteradas do contrato assinado em 01 de maio de 2021.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 02 vias de igual teor, para os efeitos de direito.

Ilhabela, 31 de agosto de 2022.



KERINE DE JESUS SIRINO LOCADORA - EIRELI
Kerine de Jesus Sirino



EDUARDO DOS SANTOS ROSMANINHO
Diretor Presidente



3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE SANITÁRIO DE PACIENTES PARA CENTROS DE REFERÊNCIAS SUS, CELEBRADO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA E A EMPRESA KERINE DE JESUS SIRINO LOCADORA - EIRELI.

Pelo presente instrumento A **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**, já qualificada no Contrato de Prestação de Serviços ora aditado, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa KERINE DE JESUS SIRINO LOCADORA - EIRELI, já qualificada no doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo aditivo ao Contrato supra, nos seguintes termos:

OBJETO DO TERMO ADITIVO

Considerando o contrato firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura Municipal de Ilhabela através do Termo de Convênio 001/2021, com base no decreto nº. 3744/2021 e diante das necessidades da continuidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, fica prorrogado o contrato alterando-se a cláusula que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA – DAVIGÊNCIA

40

A handwritten signature in blue ink, consisting of a series of loops and strokes, located to the right of the text '40'.

Este contrato vigorará de 01 de janeiro de 2023 até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo formalizado, em caso de interesse das partes.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem válidas e ratificadas as cláusulas inalteradas do contrato assinado em 01 de maio de 2021.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 02 vias de igual teor, para os efeitos de direito.

Ilhabela, 30 de dezembro de 2022.



KERINE DE JESUS SIRINO LOCADORA - EIRELI
Kerine de Jesus Sirino



THEREZINHA FRANCISCA PEREIRA DESMONTS
DIRETORA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO